LEI Nº 1601-A

Projeto de Lei nº 86/05
de autoria do
Vereador Roberto Rocha

Obriga as repartições públicas, hospitais e clínicas médicas, centros médicos e de diagnóstico, instalados no Município, a colocarem "banners" ou cartazes divulgando à população o número do telefone, e-mail e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.
Proc. nº 29311/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município, obrigadas a colocar em local visível e de fácil acesso ao público, "banners"e/ou cartazes divulgando, com destaque, o número de telefone, e-mail e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplantes e tratamento.

Parágrafo único – Os "banners" e/ou cartazes, além das informações de que trata o *caput* deverão conter mensagem institucional incentivando a prática da doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Art. 2º - Os "banners" e/ou cartazes deverão ser confeccionados no tamanho mínimo de 50x60 centímetros e a mensagem institucional contendo o número de telefone, e-mail e endereço deverá ser impressa em destaque, para fácil visualização.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos contidos na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa de que trata o *caput* será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

PUBLICADO EM 25/08/05
Jornal Vicentino
PL 86/05
PROC. 447/05

LEI Nº 1601-A

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de agosto de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal